liadores); "Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001); "Acreditação de Laboratórios de Química e Microbiologia"; "Practical Course on Cell Culture Technology for Health Applications".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 10/2015

Considerando a deliberação, de 21 de novembro de 2014, do Conselho Geral da Universidade dos Açores, no sentido da alteração dos seus Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro; Considerando o disposto no meu Despacho n.º 4594/2015, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Determino o seguinte:

- 1 Homologo as alterações aos Estatutos da Universidade dos Açores, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte
- 2 O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
- 3 de junho de 2015. O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

ANEXO

Artigo 1.º

Alteração aos Estatutos da Universidade dos Açores

Os artigos 27.º, 81.º, 85.º e o Anexo II dos Estatutos passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por secção uma subunidade que resulte da agregação de docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador em função de áreas científicas, técnicas e/ou geográficas determinadas.

Artigo 81.º

- 1 O Conselho da Escola é composto por:
- a) Doze professores e/ou investigadores de carreira;
- b) [Revogado];
- c) Dois estudantes;
- d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

2	—																		 						
3																			 						
4	—																		 						
5	—																		 						

Artigo 85.º

A comissão de gestão administrativa é constituída pelo diretor da escola, que preside com voto de qualidade, pelos diretores das secções, por um professor por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o conselho de gestão.

ANEXO II

A Universidade dos Açores compreende as seguintes escolas: Escola Superior de Saúde:

Escola Superior de Tecnologias.»

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos da Universidade dos Açores

É aditada à Secção II do Capítulo II dos Estatutos a Subsecção III-A, bem como os artigos 84.º-A e 84.º-B, com a seguinte redação:

«SUBSECÇÃO III-A Diretor de Secção

Artigo 84.º-A

Eleição e substituição

1 — O diretor de secção é eleito pelos docentes e investigadores da secção, de entre os professores e investigadores de carreira, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — O diretor da secção é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado

Artigo 84.º-B

Competência

Compete ao diretor da secção:

- a) Representar a secção na escola;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da secção de acordo com as orientações emanadas dos órgãos da escola;
- c) Participar na elaboração da estratégia de médio e longo prazo
 - d) Participar na elaboração do plano de médio prazo na escola;
- e) Participar na elaboração das propostas de orçamentos anuais da escola;
- f) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;
- g) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da secção;
 - *h*) Propor ao diretor de escola os diretores dos cursos;
- i) Participar ao diretor da escola as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador:
- j) Executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo diretor da escola.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º dos Estatutos

208704369

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 470/2015

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

- 1 Na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, onde se lê:
- «a) A existência de uma relação direta, científica ou pedagógica, com o exercício profissional;»

deve ler-se:

- «a) A existência de uma relação direta com o exercício profissional;»
- 2 No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê:
- «2 A certificação das ações de formação de curta duração da responsabilidade das entidades formadoras previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.°, exige a observância das condições previstas nos n.º 2, 4, 5 e 6 do artigo 5.º, competindo ao diretor do agrupamento de